



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 018/2001

“Acrescenta parágrafo único no artigo 9º, da Lei Municipal nº 35/90, de 28 de novembro de 1990 e dá outras providências.”

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 35/90, de 28 de novembro de 1990, fica acrescido do parágrafo único seguinte:

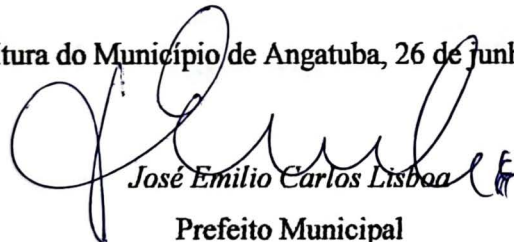
"Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único : O mandato do Conselho Tutelar terá início em 1º de Janeiro, ficando o mandato dos atuais Conselheiros prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2001.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de junho de 2001.


José Emilio Carlos Lisboa
Prefeito Municipal

Afixado no painel da prefeitura
Em 26 de Junho de 2001


João Batista Lopes
Secretário